

AFASTAMENTO DO PAÍS

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autorizou:

➤ **Despacho de 21 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente, seção 2, p. 15:**

- MARCELO FERNANDEZ TRINDADE e EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES a afastarem-se do País para participarem da reunião do Conselho dos Reguladores de Valores Mobiliários das Américas - COSRA, em Quito, Equador, nos períodos de 15 a 19 de março e 14 a 19 de março de 2005, respectivamente, com ônus.

➤ **Despacho de 22 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente, seção 2, p. 16:**

- MARCELO FERNANDEZ TRINDADE a afastar-se do País para participar da 7ª Assembléia Geral da Americas' Central Securities Depositories Association - ACSDA, em Santiago, Chile, no período de 03 a 04 de março de 2005, com ônus, cabendo à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC as despesas com passagens aéreas e pousada.

APOSTILAMENTO

Tendo em vista a nova estrutura organizacional estabelecida na Deliberação CVM nº 477, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 03 subsequente, foram efetivadas as seguintes nomeações dos ocupantes de cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3:

- LUIZ AMERICO DE MENDONÇA RAMOS, de GII-1 para GMA-3.
- ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA, de GII-3 para GII-1.

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Antonio Abel Pereira Leite	19.01.2005	19.01.2005
	21.01.2005	21.01.2005
	25.01.2005	25.01.2005
	28.01.2005	28.01.2005

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Carlos Alberto Faleiro Carneiro	19.01.2005	19.01.2005
	21.01.2005	21.01.2005
	25.01.2005	25.01.2005
	28.01.2005	28.01.2005
Carlos Eduardo Pereira da Silva	19.01.2005	21.01.2005
	26.01.2005	28.01.2005
Daniel Makoto Yamaguchi	31.01.2005	31.01.2005
José Lucio de Oliveira	14.01.2005	14.01.2005
	17.01.2005	21.01.2005
	24.01.2005	24.01.2005
Luís Alderedo Dias	19.01.2005	19.01.2005
	21.01.2005	21.01.2005
	26.01.2005	26.01.2005
	31.01.2005	31.01.2005
Oswaldo Zatoni Junior	26.01.2005	28.01.2005
Pedro Furuyama	19.01.2005	21.01.2005
	26.01.2005	28.01.2005
	21.12.2004	22.12.2004

DECISÃO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

➤ **Em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista a solicitação de:**

- VALDIR DE JESUS LAMEIRA, Analista, lotado na GOE, a fim de que lhe seja concedida a renovação de autorização para participar do Programa de Educação Regular desta CVM, com redução de carga horária de 20 horas semanais, garantida a remuneração, no período de 01 janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, com a finalidade de continuar cursando o Doutorado em Administração de Empresas, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com ônus limitado para a CVM, decidiu aprovar a solicitação. A licença continuará sendo renovável periodicamente, por solicitação do envolvido, e a critério do Comitê, para o período de janeiro de 2006 a dezembro de 2008, com base nos documentos exigidos na legislação vigente.

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Wilson Rodrigues	GAD	02 a 11.03.2005
Mara Lucia Alcantara Cruz	GJU-3	04 a 13.03.2005
Marcelo Ronchini Brito	GAG	04 a 13.03.2005
Cláudio Henrique Reis de Queiroz	GII-2	07 a 24.03.2005
Denise Alves Campos	CCP	07 a 24.03.2005
Eduardo Abi-Nader Simão	GAG	07 a 24.03.2005
Sheila Cardia de Lima	GOI-1	07 a 24.03.2005
Silvia Maria Gazal da Costa	SIN	07 a 24.03.2005
Uwe Kehl	GNC	15 a 24.03.2005

LICENÇA PRÊMIO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Célia Regina Sant'Anna Carvalho	SEP	01.03 a 29.04.2005
Luiz Pereira Magalhães	GAF	11.03 a 09.04.2005
Zelmo Magalhães Romão	CCP	14.02 a 15.03.2005

NOMEAÇÃO

FLAVIA MOUTA FERNANDES, Inspetor, nomeada para exercer o cargo em comissão de Gerente, DAS 101.3, da Gerência de Registros 3 (GER-3), com lotação na Sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, conforme Portaria / CVM / PTE / N° 016, de 18 de fevereiro de 2005, a partir do início do expediente do dia 21 subsequente, data de publicação do ato no Diário Oficial da União, seção 2, p. 19.

REALOCAÇÃO

Tendo em vista a nova estrutura organizacional estabelecida na Deliberação CVM nº 477, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 03 subsequente, foram efetivadas as seguintes realocações:

- de GII-3 para a GII-1
 - ÉRICO LOPES DOS SANTOS
 - VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

REMOÇÃO

AILTON ELEODORO DE OLIVEIRA, removido da GDR para a GII-2, a partir do início do expediente de 18 de fevereiro de 2005, conforme MEMO / SDM / N° 001, de 17 de fevereiro de 2005.

FLAVIA MOUTA FERNANDES, removida da GER-1 para a GER-3, a partir do início do expediente de 03 de fevereiro de 2005, conforme Portaria / CVM / PTE / N° 016, de 18 de fevereiro de 2005.

HELOISA BEATRIZ MOURA WOLOSKER, removida da GSI para a AUD, a partir do início do expediente de 14 de fevereiro de 2005, conforme MEMO / AUD / N° 014, de 16 de fevereiro de 2005.

JORGE PEREIRA BRAGA, removido da GER-1 para a GER-3, a partir do início do expediente de 03 de fevereiro de 2005, conforme Correio Eletrônico do SRE de 26 de janeiro de 2005.

SUBSTITUIÇÃO

ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Gerente de Relações Internacionais (GRI), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 25 de fevereiro a 03 de março de 2005, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 026, de 02 de fevereiro de 2005.

ERRATA

- No Boletim de Pessoal nº 568, de 15 de fevereiro de 2005:
 - no item “NOMEAÇÃO” referente aos servidores ÉRICO LOPES DOS SANTOS e VEROCHILE DA SILVA JUNIOR, onde se lê “lotação na Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais 1 (GII-1)”, leia-se “lotação na Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais 3 (GII-3)”.
 - no item “AFASTAMENTO DO PAÍS”, do servidor EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, onde se lê: “..., com ônus.”, leia-se “..., com ônus limitado, cabendo ao Banco Mundial o custeio das despesas com passagens aéreas e estada.”, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2005, seção 2, pág. 17.

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/SGE/Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, do ANEXO I, do Decreto nº 4.763, de 24 de junho de 2003, e pela Portaria CVM/PTE/Nº 164, de 17 de agosto de 2001 e com base no Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998, e na Norma do Programa de Educação Regular, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Educação Regular para o ano de 2005, na forma do ANEXO I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Superintendente Geral

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º O objetivo do Programa de Educação Regular para 2005 é o de ampliar conhecimentos técnicos nas áreas específicas da CVM e desenvolver novas posturas de gestão na Administração Pública assim como:

I - **priorizar a participação** de Analistas e Inspectores em curso de doutorado, mestrado ou especialização em condições tais que:

- a) não implique dispensa integral do horário de trabalho;
- b) não comprometa o desenvolvimento das atividades do componente organizacional;
- c) não gere custos para a CVM;

II - **limitar** a participação de servidores em cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, em Mercado de Capitais, Contabilidade, Direito, Gestão Pública, Gestão pela Qualidade, ou demais cursos em que o conteúdo permita o estabelecimento de vínculo com os projetos, missão ou objetivos permanentes da CVM;

Art. 2º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, não será concedida redução de carga horária para participar do Programa de Educação Regular.

Art. 3º - As inscrições para o Programa de Educação Regular estarão abertas no período de 28 de fevereiro a 30 de março de 2005, sendo pré-requisitos para inscrição e participação no programa:

I - ter estado em efetivo exercício na CVM nos últimos 3 (três) anos e

II - não ter participado do Programa de Educação Regular nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Comitê de Pós-Graduação, poderá, de forma justificada, conforme interesse da CVM, excepcionar as regras previstas neste artigo.

Art. 4º - O total da participação de servidores em cursos de Pós-Graduação, com ônus financeiro para a CVM, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do montante do Orçamento autorizado para o exercício, destinado à Capacitação dos Servidores desta autarquia.

Art. 5º - O total de horas mensais concedidas, com redução de carga horária, para participação de servidores em cursos de Pós-Graduação não poderá exceder a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do montante de horas mensais trabalhadas por Inspectores e Analistas, em exercício, no corrente ano.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do limite disposto neste artigo aplicar-se-ão as seguintes fórmulas:

a) para cálculo do limite de carga horária mensal:

onde,

$$LRCH = (TT - TAF) \times 176 \text{ h/m} \times 0,035$$

LRCH = Limite de redução de carga horária mensal;

TT = Total de servidores de nível superior;

TAF = Total de servidores de nível superior afastados ou licenciados até a data do pedido;

176 h/m = Total de horas mensais trabalhadas por servidor.

b) para conversão da carga horária semanal reduzida em mensal:

onde,

$$\text{TRM} = \text{CHR} \times 4$$

TRM = Redução mensal da carga horária;

CHR = Redução de carga horária semanal concedida ao servidor.

Art. 6º - O servidor que desejar participar do Programa de Educação Regular deverá seguir os seguintes procedimentos para sua inscrição:

- I - apresentar carta, com aprovação da chefia imediata e mediata da área, informando: nome do curso, custo (se for o caso), carga horária, horário, período, conteúdo programático, corpo docente, redução de carga horária (se for o caso), justificativa de participação no curso e projeto de aplicação na CVM;
- II - assinar termo de compromisso nos termos da norma que rege o assunto;
- III - preencher a ficha de inscrição do Programa de Educação Regular;
- IV - apresentar documento fornecido pela instituição de ensino, confirmando sua inscrição ou sua habilitação em processo seletivo;
- V - apresentar prospecto do curso contendo as seguintes informações: nome da instituição de ensino responsável, objetivo, público-alvo, programa/disciplinas oferecidas, corpo docente, carga horária total e por disciplina e período de realização.

Art. 7º - Além dos critérios de seleção estabelecidos na Norma do Programa de Educação Regular, os postulantes às vagas serão avaliados por um Comitê de Pós – Graduação formado pelo Superintendente Geral, Superintendente Administrativo - Financeiro, Gerente de Recursos Humanos, de acordo com **os itens a seguir:**

I - sobre o servidor:

- a) apresentar parecer favorável da chefia imediata e mediata quanto ao afastamento do serviço ou redução de carga horária;
- b) possuir média, nas quatro últimas avaliações de desempenho, não inferior a 85 (oitenta e cinco);
- c) possuir formação, qualificação profissional, experiência e potencial compatíveis com a capacitação a ser proporcionada pelo curso do qual deseja participar;

d) não ter registros de penalidades nos assentamentos funcionais nos últimos cinco anos.

II - sobre o curso solicitado:

a) representar um instrumento de aperfeiçoamento profissional em face das atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

b) atender às necessidades da CVM e estar alinhado aos objetivos e metas desta autarquia;

c) apresentar conteúdo que possibilite a aplicabilidade e potencial de multiplicação na CVM, da capacitação a ser proporcionada ao servidor;

d) ser promovido por entidade de ensino com competência reconhecida, em nível nacional, pelo corpo técnico da CVM.

Art. 8º - Além dos requisitos de seleção que tratam os itens I e II do artigo anterior, os postulantes às vagas do Programa de Educação Regular serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os seguintes critérios:

I - cursos que não necessitem de redução de carga horária;

II - maior média nas quatro últimas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação dos postulantes aos cursos de Pós-Graduação ocorrerá distintamente para aqueles que concorrerão às categorias de cursos com ônus e sem ônus.

Art. 9º - A indicação de servidor para participar do Programa de Educação Regular, com ou sem ônus, é de responsabilidade do titular do componente organizacional e a ele cabe a decisão de indicar o servidor que melhor aplicará os conhecimentos adquiridos na CVM, considerando a relação custo/benefício da participação, especialmente no que se refere ao tempo de serviço do servidor na Autarquia e o tempo que falta para sua aposentadoria.

§1º É de competência do Superintendente Geral a indicação e aprovação, nos termos da Norma do Programa de Educação Regular e desta Portaria, das solicitações dos Superintendentes, dos Chefes de Assessoria, do Auditor Geral e do Chefe de Gabinete da Presidência.

§2º Não haverá substituição de servidor inserido no Programa de Educação Regular.

Art. 10 - o servidor deverá apresentar à GAH sua dissertação ou tese, quando houver, assim como demais trabalhos acadêmicos, bem como realizar tarefas quanto à aplicação e multiplicação interna dos conhecimentos adquiridos.

§1º Cópias de todos os trabalhos ficarão disponíveis na Biblioteca e sinopses ou textos integrais, a critério da CVM, poderão ser divulgados por meio eletrônico para o público interno ou externo.

§2º O disposto no parágrafo anterior não implicará qualquer remuneração ao autor do trabalho, o qual, por outro lado, continuará sendo detentor dos direitos autorais para outros fins.

§3º Os servidores envolvidos no Programa de Educação Regular estão autorizados a utilizar, na produção de trabalhos acadêmicos, dados ou informações gerados ou armazenados pela CVM desde que devidamente autorizadas.

Art. 11 - Caberá à Gerência de Recursos Humanos examinar as pré-candidaturas e os pedidos de cursos de acordo com os critérios definidos, divulgar a relação dos postulantes e os respectivos pontos obtidos, bem como instituir procedimentos necessários à aplicação do artigo anterior.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Recursos Humanos acompanhar, trimestralmente, a frequência e o desempenho acadêmico do servidor, informando as eventuais ocorrências à chefia imediata.

Art. 12 - O servidor participante do Programa de Educação Regular compromete-se a atuar, após o término do curso, como instrutor ou palestrante em ações de treinamento voltadas para o público interno.